ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇAO E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPA, DESTINADO À CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES P´[UBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que a presente decisão repouse na trilha da regularidade e da legalidade.

Apesar da importância e nobre intenção desta casa de leis, a proposição que visa instituir programa de capacitação e qualidade de vida ao servidor municipal não pode ser sancionada.

Ressalto que a valorização e a capacitação dos servidores públicos municipais são prioridades desta administração, porém, as medidas devem ser implementadas de forma planejada, dentro dos limites legais e orçamentários, e por meio de iniciativas adequadas de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, ao dispor sobre a criação e organização de um programa de capacitação e qualidade de vida para os servidores públicos municipais, invade a competência privativa do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal.

A organização e estruturação de programas voltados para o desenvolvimento dos servidores públicos são matérias de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois envolvem a gestão administrativa e orçamentária do município.

Observe-se que o artigo 2º prevê a criação de setores e de atribuições a órgãos do poder executivo, criando inclusive um setor específico dentro da área da saúde.

Sendo assim, a iniciativa legislativa para tratar dessas questões deve partir do Poder Executivo.

Além disso, o princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reforçado pelo artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, assegura que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário atuem de forma independente e harmônica.

Ao legislar sobre a criação e a execução de programas específicos para a capacitação e qualidade de vida dos servidores, o Legislativo interfere diretamente na esfera de atribuições do Executivo, comprometendo a autonomia administrativa deste. Tal interferência fere o equilíbrio entre os poderes e, portanto, é inconstitucional.

A proposição, como já salientado acima, impõe ao município a criação de novas estruturas administrativas e a disponibilização de serviços específicos, como a criação de uma Área de Atendimento à Saúde do Servidor e a execução de programas de capacitação contínua.

Tais obrigações, além de serem atos de gestão administrativa, acarretam em despesas adicionais para o erário, sem que haja previsão orçamentária específica ou estudo de impacto financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para VETAR TOTALMENTE o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 28 de agosto de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA